



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI Nº 692 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, integrada à estrutura administrativa do Município de Nova Santa Bárbara, desvinculando-se assim da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e do Trabalho, tendo as seguintes competências:

I - Coordenar e organizar o Sistema Único de Assistência Social em âmbito local;

II – Organizar a rede sócio assistencial por níveis de proteção social básica e especial;

III – Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais, criados por legislação municipal;

IV – Promover a articulação intersetorial dos serviços sócio assistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;

V – Elaborar projetos;

VI – Efetivar e acompanhar convênios com a rede prestadora de serviços;

VII – Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos especiais relacionados a Conselhos de Direitos a ela vinculados;

VII – Organizar fóruns, conferências, seminários e instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da política municipal de assistência social;

IX – Gerir os programas de transferência de renda e benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade e de vulnerabilidade social);

X – Elaborar o Plano de Assistência Social de forma participativa, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

XI – Assessorar técnica e administrativamente o conselho municipal de assistência social e conselhos de direitos a ela vinculados;

XII – Desenvolver serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social–SUAS, ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme tipificação nacional de serviços;

XIII – Desenvolver o serviço de vigilância sócio territorial;

XIV – Desenvolver o serviço de informação, monitoramento e avaliação;

XV – Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH;

XVI – Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS.

Art. 2º– A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída pela seguinte estrutura:

Municipal: § 1º– Órgãos de assessoramento direto ao Secretário

I – Gabinete do Secretário.

II – Consultoria Jurídica.

§ 2º–Órgãos colegiados:

I – Conselho municipal de assistência social;

II – Conselho municipal do idoso;

adolescente;

IV – Conselho municipal dos direitos da criança e do

deficiência;

VI – Conselho municipal dos direitos da pessoa com

VII – Outros conselhos vinculados à secretaria.

§ 3º – Órgãos de execução de atividades meio:

I – Gerência: Será realizada pela Secretaria de Serviços Públicos Internos e suas respectivas divisões/departamentos

II – Divisão de recursos humanos;

III – Divisão de tesouraria/contabilidade/licitação;

IV – Divisão de compras;

V – Divisão de planejamento e Prestação de Contas;

VI – Divisão de Informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

§ 4º—Órgãos de Execução de atividades finalísticas:

- I – Gerência (Departamento) de proteção social básica;
- II – Gerência (Departamento) de proteção social especial;
- III – Gerência (Departamento) de monitoramento e controle da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- IV – Gerência (Departamento) de vigilância sócio territorial;
- V – Gerência (Departamento) de apoio às instâncias de deliberação (CMAS e conselhos de direitos vinculados).

Art. 3º– A Proteção Social Básica será responsável por executar os seguintes serviços:

- I – Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF);
- II – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- III – Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Art. 4º - A proteção social especial de média complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

- I – Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI);
- II – Serviço especializado em abordagem social: para pessoas em situação de rua ;
- III – Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (PSC);
- IV – Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

Art. 5º - A proteção social especial de alta complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

§ Único – Serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades:

- I – Abrigo institucional: Instituição de Longa Permanência para Adulto);
- II – Casa-Lar;
- III – Serviço de acolhimento em família acolhedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

IV – Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Art. 6º – Os serviços de proteção social básica serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art.7º – O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é unidade de referência territorializada, que tem por objetivo a atuação com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no município de Nova Santa Bárbara, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e provendo a inclusão das famílias nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I – promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias nos territórios;

II – potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III – contribuir com o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando o seu protagonismo;

IV – desenvolver programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;

V – atuar de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

Art.8º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS se constitui em unidade pública estatal e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais para atendimento às famílias e seus membros que se encontram em situação de vulnerabilidade social, quer pela condição econômica (famílias pobres ou abaixo da linha da pobreza) quer por fazerem parte de diferentes ciclos de vida (crianças, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes, jovens e mulheres), executando ações de combate a discriminações de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art.9º – O Centro de Referência de Assistência Social–CRAS contará com uma equipe específica, conforme previsto na NOB-RH/SUAS, obedecendo ao critério de atendimento de até 2.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 10º – Os serviços de proteção social de média complexidade serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e na sua ausência pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 11 – Os serviços da proteção social especial de média complexidade, serão executados em unidade pública estatal, vinculados ao órgão gestor da política de Assistência Social, considerando ao porte do Município (Pequeno Porte I), que dar-se-á por meio das seguintes ações:

I – prestar atendimento especializado às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência sexual e doméstica, bem como aos seus familiares;

II – prestar atendimento especializado às crianças, adolescente em situação de Trabalho Infantil;

III – prestar atendimento às pessoas em situação de rua e mendicância na rua;

IV – auxiliar e acompanhar as crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva ou medida pertinente aos pais ou responsáveis, bem como de suporte para reinserção social;

V – auxiliar e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto e os adolescentes que se encontram em acolhimento, bem como seus familiares;

VI – monitorar e acompanhar os serviços de média complexidade oferecidos no município e ou consorciados a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros.

Art. 12 – Os serviços de Proteção Social especial de média complexidade, realizado no órgão Gestor da Política de assistência Social, levará em consideração o porte do Município (Pequeno Porte I).

Art. 13 – O serviço de proteção social especial de alta complexidade constitui-se no acolhimento em diferentes tipos de ações (abrigo institucional: Instituição de Longa Permanência para Adulto, casa-lar), para idosos, família acolhedora), destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, sendo coordenado e articulado pela Gerência (Departamento) de proteção social especial de alta complexidade desta secretaria de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 14 – A equipe de referência da Gerência (Departamento) de proteção social especial de alta complexidade, vinculada a esta Secretaria, para atendimento psicossocial de abrigo institucional, casa lar, família acolhedora e República, e/ou para monitoramento e avaliação da rede prestadora de serviços estatal e privada, deverá contar, com:

- I – 01 (um) coordenador;
- II – 01 (um) assistente social;
- III – 01 (um) psicólogo.

Parágrafo Único – A equipe de referência da Gerência (Departamento) de proteção social especial de alta complexidade, referida no artigo anterior, composta por três membros, deverá ser replicada no caso de necessidade, diante de demanda de serviços de acolhimento no município e de monitoramento e avaliação da rede prestadora de serviços estatal e privada.

Art. 15 – As equipes de referência para atendimento direto de abrigo institucional, casa-lar, Instituições de Longa Permanência para Idosos -ILPI's, desenvolvidos pela rede estatal e privada, são aquelas estabelecidas na NOB/SUAS-RH de acordo com número de usuários nos serviços de acolhimento, contratadas pela própria entidade.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara 08 de novembro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL